



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 057-02/2022

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Apresentamos o Projeto de Lei nº 057-02/2022, para apreciação pelos membros desse Poder Legislativo, que cria cargos de provimento efetivo de Monitor Escolar no Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, autoriza o Poder Executivo a contratar emergencial e temporariamente para atender excepcional interesse público, Monitores Escolares e dá outras providências.

A Administração Municipal solicita a aprovação do Poder Legislativo da **criação de mais 10 (dez) cargos de provimento efetivo de Monitor Escolar** no Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, conforme justificativas abaixo relacionadas:

- As escolas municipais – EMEI e EMEF - tem recebido um crescente número de novas matrículas a cada ano. Novos estudantes demandam mais profissionais para que o atendimento seja de qualidade;
- Elevado número de alunos com necessidades especiais, que necessitam de acompanhamento de um monitor, tanto para ele como para a turma como um todo;
- Adequação da carga horária dos professores em virtude da legislação que prevê 1/3 (um terço) da carga horária como hora atividade;
- Criação de mais uma turma na EMEI Pequeno Mundo em virtude do aumento de crianças matriculadas;
- Aumento do número de alunos no Projeto Turno Integral da EMEF Ipiranga;
- Acompanhamento de alunos do Turno Integral durante o período de almoço e descanso;
- Projetos extraclasse que demandam acompanhamento de monitor - Talentos Esportivos – UNIVATES.

No momento, não temos a necessidade de nomear todos estes Monitores Escolares pelo Concurso Público, por isso necessitamos a aprovação para a **contratação emergencial de até 10 (dez) Monitores Escolares**, conforme justificativa:

- A demanda esperada de alunos que necessitam de acompanhamento individualizado no ano de 2023 é muito grande. Esta, porém, também tem variado nos últimos anos, sendo que temos anos com mais alunos, outros com menos. Priorizando a economicidade, acreditamos ser temeroso efetivar um número muito grande de profissionais uma vez que nossos alunos são temporários ou pela conclusão do nível de ensino, ou pela grande rotatividade de famílias que passam pela cidade e não fixam residência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

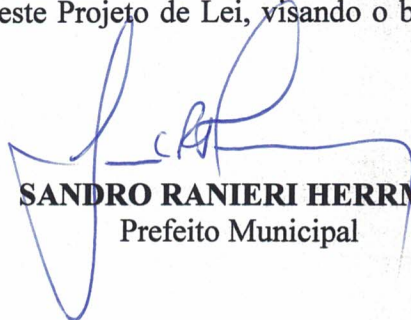
- Para o ano de 2023 existe a necessidade de abertura de mais uma turma na EMEI Pequeno Mundo, que absorverá 4 (quatro) monitoras e uma professora.
- Aumento do número de alunos no Projeto Turno Integral da EMEF Ipiranga;
- Acompanhamento de alunos do Turno Integral durante o período de almoço e descanso;
- Projetos extraclasse que demandam acompanhamento de monitor - Talentos Esportivos – UNIVATES.

Para a seleção dos Monitores Escolares será realizado um Processo Seletivo, usando inicialmente a lista dos aprovados no Concurso Público para este cargo. Caso os candidatos aprovados não aceitem a contratação emergencial, será realizado um novo Processo Seletivo para a contratação emergencial.

Segue em anexo a Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro.

Esperamos atendimento às nossas necessidades e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Contamos com a compreensão e a apreciação equilibrada das Senhoras e Senhores Vereadores, no sentido da aprovação deste Projeto de Lei, visando o bem estar de nossas crianças.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/1

Data Entrada: 19/12/2022

Rubrica do Responsável

Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas

Ilustríssimo Senhor
JULIANO KOHL
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS



Comissão de Justiça e Redação
Em _____/_____/____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Parecer _____
Presidente

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento
Parecer _____

Data: _____/_____/____

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 057-02/2022

Cria cargos de provimento efetivo de Monitor Escolar no Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, autoriza o Poder Executivo a contratar emergencial e temporariamente para atender excepcional interesse público, Monitores Escolares e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme Resolução nº/2022, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar mais 10 (dez) vagas do cargo de provimento efetivo de Monitor Escolar no Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, conforme Lei Municipal nº 84-02/1994, Lei Municipal nº 1348-03/2011 e alterações posteriores.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em situação de emergência e excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, até 10 (dez) Monitores Escolares, Padrão de Referência Salarial 03, Coeficiente 1,20, com carga horária de 31 horas semanais, com as atribuições do referido cargo, pelo prazo de 1 (um ano), prorrogável pelo mesmo período.

Art. 3º A contratação, de que trata esta Lei, será sob forma de Contrato Administrativo que estabelecerá os compromissos e responsabilidades das partes.

Art. 4º Ficam assegurados, ao contratado, os direitos estabelecidos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 83-02/94, quais sejam:

I – remuneração equivalente àquela percebida pelos servidores de igual ou assemelhado cargo e Nível no quadro permanente do Município;

II – jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, gratificação natalina, vale refeição;

III – férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, ao término do contrato;

IV – inscrição compulsória no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

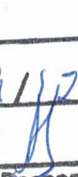
GABINETE DO PREFEITO, 16 de dezembro de 2022.


SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____/_____

Data Entrada: 19/12/2022


Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº. 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Dispõem sobre as despesas de contratação de Monitores, conforme consta no Projeto de Lei nº 057-02/2022.

JUSTIFICATIVA: Contratação de 10 Monitores de Forma Emergencial.

ESTIMATIVA DE GASTOS

| Discriminativo | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|-------------------|-------------------|-------------------|
| Salários (inclusive férias e 13º salário) | 206.097,79 | 217.082,80 | 224.246,53 |
| Encargos Sociais (INSS) | 41.219,55 | 43.416,56 | 44.849,30 |
| Outras parcelas remuneratórias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 247.317,34 | 260.499,36 | 269.095,83 |

ORIGEM DOS RECURSOS

| Discriminativo | 2023 | 2024 | 2025 |
|--------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Gastos com Recursos Próprios | 247.317,34 | 260.499,36 | 269.095,83 |
| Gastos com Recursos Vinculados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 247.317,34 | 260.499,36 | 269.095,83 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

| | |
|---|---|
| PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada | A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 . Está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 |
| LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada | |
| LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada | Terá dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: Projeto(s)/Atividade(s): Elemento(s) de Despesa(s): 3.1.90.11 e 3.1.90.13 |

Observações e/ou Ressalvas: _____

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

| | |
|--|----------------------|
| Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses | R\$ 24.243.038,34 |
| Gastos com pessoal acumulados nos últimos 12 meses | R\$ 8.733.413,13 |
| Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal | 36,02 |
| Acréscimo nos gastos com o aumento proposto: No exercício financeiro em curso- 2022 | R\$ 0,00 R\$ 0,00 |
| Nos 2 exercícios subsequentes | |
| Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2022 com o aumento proposto | R\$ 0,00 |
| Receita Corrente Líquida projetada para o exercício financeiro de 2023 | R\$ 26.000.000,00 |
| Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2023, com o aumento proposto. | 0,80% |

Observações e/ou Ressalvas: os valores constantes em 2024 e 2025 segue o aumento conforme IPCA previsto pelo Banco Central. 2024 – 5,33%, 2025 – 3,30%. Para dar cobertura as despesas financeiras e orçamentárias do referido aumento de despesa corrente, os serviços de terceiros da Cultura e Turismo sofrerá redução durante o ano de 2023.

Colinas, 16 de Dezembro de 2022.

DIONEI LUCAS
RUGGERI:932490
98000

Assinado de forma digital
por DIONEI LUCAS
RUGGERI:93249098000
Dados: 2022.12.16 13:36:02
-03'00'

DIONEI LUCAS RUGGERI
CONTADOR
CRCRS 82783



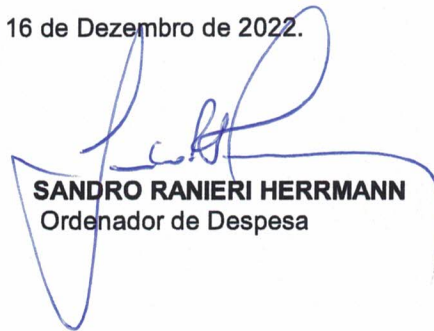
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Sandro Ranieri Herrmann, Prefeito Municipal de Colinas/RS no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2023, correrá por conta da dotação orçamentária contida nos projetos/atividades específicos dentro de cada secretaria, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 54,00% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº. 101/2000.

Município de Colinas, 16 de Dezembro de 2022.



SANDRO RANIERI HERRMANN
Ordenador de Despesa